

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2023

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de Janeiro do ano de 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro), nas dependências do Departamento de Licitações e Compras, situada na Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, o Prefeito **Marco Aurélio dos Santos Neves**, RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e a, Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação **Fabiana Fernanda Marques**, RG nº: 32.303.867-0 e CPF: 295.759.378-56, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Supra, RESOLVE**, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, **REGISTRAR O(S) PREÇO(S) para eventual contratação de empresa para serviço de carroto**, em atendimento à Secretaria Municipal de Projetos Especiais Convênios e Habitação, em conformidade com os itens do Anexo I deste instrumento oferecidos pelas seguintes empresas:

Para o item que consta do Anexo I foram registrados os preços ofertados pela empresa **FSC COMERCIO E REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.995.837/0001-98, com sede na Avenida São Jose, nº 877, Sala 3, Ayrosa, Osasco, São Paulo, Telefone: (11) 98476-6776, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **Felipe Santos da Conceição**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 44.918.631-3 e CPF: 379.346.138-65:

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para serviço de carroto, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** supra.

#### 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Processo Administrativo nº. 55.032/2023 - Pregão Presencial nº 91/2023 - Ata 10/24**

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 R. 5442

Joaquim Das Neves, 211, Térreo, Vila Caldas – Carapicuíba - Cep: 06310-030- Brasil

**3.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, os órgãos gerenciadores da Ata à Secretaria Municipal de Projetos Especiais Convênios e Habitação, com auxílio do Departamento de Licitação poderão:

**3.5.1.** Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações e Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.7.** O Departamento de Licitações e Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da contratação de empresa para serviço de carreto.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A contratação de empresa para serviço de carreto, será realizada conforme o ANEXO I que faz parte integrante desta ata.

**4.2.** O prazo de início da prestação de serviço deverá ser no local determinado pela secretaria solicitante, em pleno atendimento ao descrito no Anexo I, contados da data da autorização de fornecimento.

**4.3.** Arcar com as despesas de frete e demais encargos referentes ao contratação de empresa para serviço de carreto;

**4.4.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

**4.5.** Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8666/93.

**4.6.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

**4.7.** Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**4.8.** À Secretaria solicitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

**a) provisoriamente**, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

**b) definitivamente**, após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a conseqüente aceitação do objeto entregue.

**4.9.** Constadas quaisquer irregularidades na prestação de serviço as secretarias requisitantes, poderão:

**4.9.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar irregularidades, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.9.2.** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de equipamentos ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.9.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.9.4.** A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**4.9.** Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas de segurança.

**4.10.** Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**4.11.** À Secretaria Municipal de Projetos Especiais Convênios e Habitação, recebera os serviços para verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

**4.12.** O preço deverá ser cotado para o serviço no local determinado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba, contemplando todos os custos, tudo de acordo ao pleno atendimento ao descrito no Anexo I, que é parte integrante do Edital, sem ônus para a Prefeitura.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado com até 30 (trinta) dias da realização do serviços, contados a partir do atestado de fornecimento expedido pela Secretaria requisitante.

**5.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da detentora da Ata, conforme indicado em sua proposta.

**5.3.** Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

## **6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A **detentora da Ata** terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

**a)** Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem justificativa aceitável;

**Processo Administrativo nº. 55.032/2023 - Pregão Presencial nº 91/2023 - Ata 10/24**

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 R. 5442

Joaquim Das Neves, 211, Térreo, Vila Caldas – Carapicuíba - Cep: 06310-030- Brasil

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do diretor do Departamento de Licitações e Compras.

## **7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

7.1. A **detentora da Ata** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transportes
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **detentora da Ata**.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Licitações e Compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1 São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.2. Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e nesta ata.

8.3. Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

**8.4.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

**8.5.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**8.6.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega dos materiais, em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de entrega, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.

**8.7.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.8.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.9.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.10.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.11.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**8.12.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.13.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega dos materiais até o término da respectiva data.

**9.2.** A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão** que dá origem a esta Ata.

**9.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.4.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** que da origem a esta Ata, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

## 10. DO FORO

**10.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes.

Carapicuíba, 19 de Janeiro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Fabiana Fernanda Marques - Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação

---

**FSC COMERCIO E REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**

Felipe Santos da Conceição - Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo nº. 55.032/2023 - Pregão Presencial nº 91/2023 - Ata 10/24**

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 R. 5442

Joaquim Das Neves, 211, Térreo, Vila Caldas – Carapicuíba - Cep: 06310-030- Brasil

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

#### 1. OBJETIVO:

1.1 Contratação de serviço de carroto e outros, de pertences às mudanças de famílias oriundas de remoções administrativas ou judiciais dentro do município de Carapicuíba com mão de obra e equipamento.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

2.1 O serviço estabelecido nessa contratação contempla caminhão modelo baú com motorista e no mínimo 02 (dois) ajudantes para o serviço de carroto e locomoção de mudanças;

2.2 Todas as condições e documentações dos caminhões, assim como as habilitações de seus motoristas deverão obedecer às especificações do (Código de Habilitação do Município de Carapicuíba);

2.3 A gestão da execução da contratação ficará a cargo da Secretaria de Projetos Especiais, Convênio e Habitação de Carapicuíba;

2.4 O ano de fabricação de caminhões incluídos neste serviço não poderá ser inferior a 2018, e deverão estar em bom estado de conservação.

#### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1 O serviço tem a finalidade de atender a demanda da prefeitura em casos de cumprimento de mandado judicial de reintegrações de posse, bem como invasões onde o município atua com o poder de polícia e em casos de catástrofes naturais com enchentes ou deslizamentos, onde a prefeitura precisa atuar em caráter emergencial.

3.2 Como a municipalidade intensificou sua fiscalização em áreas públicas, áreas de APP e nos vazios municipais a contratação desse serviço se faz necessário, tendo em vista que a falta do mesmo se torna um impeditivo de cumprimento das ações e do dever de atuação da municipalidade nos mandados judiciais, bem como no dever de agir e coibir invasões.

3.3 A contratação ora pretendida visa minimizar esse problema, garantindo o cumprimento de todas as demandas.

#### 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os caminhões baú deverão ser fornecidos obrigatoriamente com motorista devidamente habilitado com categoria exigida em conformidade com o tipo do caminhão a ser conduzido e com o mínimo 2 (dois) ajudantes;

4.2 Os motoristas e ajudantes deverão estar identificados com coletes fornecidos pela Contratada com Identificação da empresa;

4.3 A contratada deverá fornecer os EPIs básicos, conforme determina a legislação para o motorista e os ajudantes;

4.4 Caso os motoristas e ou ajudantes apresentem baixo rendimento na execução dos serviços ou problemas comportamentais, os mesmo deverão ser substituídos de imediato a contar da notificação da municipalidade;

4.5 A solicitação da equipe de serviços de caminhão baú se dará por O.S, para cada ação englobando a quantidade necessária, notificando a empresa com **03 dias de antecedência e o horário estipulado para cada ação**, bem como os caminhões baú deverão ser apresentados juntamente com os respectivos motoristas, nos locais e horários pree estabelecidos pela **(SECRETARIA DE PROJETOS HABITACIONAIS CONVÊNIO E HABITAÇÃO)**, e abastecidos.

4.6 A contratada se compromete a manter os caminhões baú em boas condições operacionais, mecânicas elétricas, funilaria e pintura, pneus, e higienização interna e externa, para o dia da operação solicitada;

4.7 Em caso de multas ou sinistros de trânsito aplicado aos caminhões, são de total responsabilidade da contratada;

4.8 No caso de ocorrência de apreensão de caminhões, as despesas decorrentes da retirada, guinchos e outras, correrão por conta da contratada;

4.9 A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção dos caminhões e aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados;

4.10 Os serviços serão executados, conforme a necessidade da contratante.

4.11 Poderão ser solicitadas até 10 (dez) viagens no mesmo dia.

4.12 As diárias deverão ser realizadas no horário comercial.

## 5. Especificações:

<b>Contratação de serviço de caminhão baú carroto de pertences e mudanças de famílias oriundas de remoções administrativas ou judiciais dentro do município de Carapicuíba com mão de obra e equipamento.</b>				
ITEM	SERVIÇO	DIARIAS	PERÍODO	DISCRIMINAÇÃO
1	<b>Serviço (Conjunto A+B)</b>	<b>360 DIARIAS ANO</b>	<b>12 meses</b>	<b>A – Caminhão tipo baú, toco capacidade mínima de 8 tons, carga mínima de 30m<sup>3</sup>, potência mínima de 160 CV, combustível (Diesel); com localizador e com: B – Motorista e 2 (dois) ajudantes;</b>
<b>Obs.: Período de contratação se dará pelo prazo de 12 meses.</b>				



6. Modelo Caminhão Baú foto ilustrativa:



7. Critério de Medição:

7.1 A medição da execução dos serviços deverá ser realizada após cada ação, onde a contratada deverá apresentar medição do referido objeto, através de planilha de medição juntamente com o controle de execução dos dias trabalhados.

7.2 Após o aceite da medição pelo gestor do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1 Nota fiscal referente ao período dos dias trabalhados.

7.2.2 Planilha de medição

7.2.3 O pagamento será efetuado diante das cláusulas estabelecidas em contrato.

8. Prazo:

8.1 A contratação se dará pelo prazo de 12 meses.

9. Descrição

	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CARRETO.</b> A – Caminhão tipo baú, toco capacidade mínima de 8 tons, carga mínima de 30m <sup>3</sup> , potência mínima de 160 CV, combustível (Diesel); com localizador e com: B – Motorista e 2 (dois) ajudantes;	360	Diarias

**PROPOSTA PP 91/23**

DESCRIÇÃO		Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CARRETO.</b>  <b>A – Caminhão tipo baú, toco capacidade mínima de 8 tons, carga mínima de 30m<sup>3</sup>, potência mínima de 160 CV, combustível (Diesel); com localizador e com:</b>  <b>B – Motorista e 2 (dois) ajudantes;</b>	Diárias	360	R\$ 1.980,00	R\$ 712.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 712.800,00</b>	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 712.800,00 (SETECENTOS E DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS).**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**CONTRATADO: FSC COMERCIO E REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**  
**TERMO DE ATA: 10/24**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CARRETO**  
**ADVOGADOS(s): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO OAB nº 109197 – E-mail: w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 19 de Janeiro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Fabiana Fernanda Marques**  
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Felipe Santos da Conceição**  
Cargo: Proprietário  
CPF: 379.346.138-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Fabiana Fernanda Marques**  
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Fabiana Fernanda Marques**  
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Tercio Oliveira Monteiro**

Cargo: Arquiteto

CPF: 180.062.518-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREGOEIRA:**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*